

Anders deverá ressarcir erário estadual em 71 mil VRTE

(Processo 303/2003)

O ex-prefeito de Vila Velha Jorge Alberto Anders deverá ressarcir aos cofres estaduais a quantia equivalente a 71.243,47 VRTE em razão do cometimento de infração que causou dano injustificado ao erário durante sua gestão, em 2000. Foram constadas irregularidades, encaminhadas pela secretaria estadual de Transportes, na prestação de contas do convênio de cooperação financeira firmado pela Setop com o município de Vila Velha, tendo por objeto a execução de obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação e obras complementares em cinco regiões administrativas do município. O valor inicial era de R\$ 3 milhões, tendo sido efetivamente repassada apenas a primeira parcela do convênio, no valor de R\$ 410 mil. Restou demonstrado que R\$ 90.662,01, valores da época, não foram efetivamente aplicados na execução do convênio.

“Além disso, grande parte das notas fiscais arroladas na prestação de contas não trouxe menção ao número do convênio em questão, tendo sido verificado ainda o fracionamento das contratações e a ausência de comprovação de quitação de algumas notas, cenário que se agrava ante o fato de que foi feito saque único no valor total de R\$ 395.148,16 para pagamento de todos os credores, sem que tenha sido emitido, contudo, recibo por parte dos beneficiários dos pagamentos”, explicou o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, sobre o caso.

Chamoun ressaltou que os fatos atribuídos a Anders, “de tão graves, mereceriam as mais duras reprimendas legais e, a meu ver, ensejariam ao gestor não apenas a aplicação de multa, mas também de pena de inabilitação para o exercício de cargo público e de função de confiança, o que deixo de fazer ante o decurso do tempo”.

Sesa deverá reduzir em R\$ 1 milhão repasse para associação (Processo 4356/2013)

A secretaria estadual de Saúde deverá descontar R\$ 1.073.149,52 nos futuros repasses a serem realizados à Associação Congregação de Santa Catarina, gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, por conta do não cumprimento de metas relativas a serviços de “Hospital-Dia” e exames de arteriografia contratados e não efetivamente implantados pela contratada. A associação desempenha a atividade por meio do Contrato de Gestão nº 331/2011, firmado pelo Governo do Estado.

A equipe técnica que atuou no caso indicou ainda a retenção de mais R\$ 15.341.529,74 nos futuros repasses, porém, o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, entendeu que a alteração no perfil dos atendimentos, como o aumento dos casos de alta complexidade e queda nos de média complexidade, gerou um indicador não condizente já que tal apontamento leva em consideração o número de saídas de internação.

“Neste sentido, afasto a glosa indicada na peça conclusiva, por entender que, apesar da distorção no indicador da meta pactuada, o parceiro privado ofereceu toda a estrutura necessária para o atendimento à população, não merecendo arcar com o prejuízo nos futuros repasses devidos àquela instituição, ressaltando, inclusive, que tal procedimento inviabilizaria a gestão dos serviços de saúde prestados por aquele hospital, acarretando possível prejuízo à população usuária do sistema.”

O relator, no que também foi acompanhado pelo Plenário, acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo então secretário de Saúde, José Tadeu Marino, afastando outros apontes.

PMVV deverá disponibilizar dados de pagamento no portal (Processo 8704/2015)

O prefeito de Vila Velha, Rodney Miranda, receberá determinação do Tribunal para que, no prazo de 30 dias, elabore e publique no site do município ato normativo regulando “critério uniforme e objetivo para a liquidação de despesas e pagamentos de obrigações”, na forma indicada pela Área Técnica. No mesmo período, deverá elaborar, publicar e manter atualizada lista da ordem cronológica de pagamento das Secretarias Municipais da Prefeitura, em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93. A decisão se deu após descumprimentos de decisões relatadas pelo conselheiro Carlos Ranna. Em razão do não atendimento de tais decisões, o prefeito e o secretário de Obras, Paulo Maurício Ferrari, foram multados individualmente em R\$ 3 mil, estando sujeitos a novas sanções em caso de novos descumprimentos.

As determinações são oriundas de representação, com pedido de cautelar, do Sindicato das Empresas de Construção Pesada do Estado do Espírito Santo (Sindicopes), que aponta irregularidades no pagamento de obrigações decorrentes de obras e serviços executados por empresas filiadas ao sindicato e no reajustamento legal de contratos.

O Núcleo de Cautelares da Corte, em agosto de 2015, opinou pela não apreciação da medida naquele momento em razão da necessidade de oitiva dos responsáveis e análise de documentação que seria encaminhada. Assim, foram os gestores notificados para que juntassem aos autos a lista contendo a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos de sua responsabilidade, correspondente aos períodos de 2009 a 2015, bem como quaisquer outros documentos e/ou justificativas que entendessem pertinentes. A notificação, porém, não foi atendida. Foram expedidas outras duas decisões monocráticas no mesmo sentido, também não respeitadas, culminando na multa citada acima.

Negada validade a lei que concedia nova revisão a subsídio de vereadores (Processo 2404/2015)

(Processo 2404/2015)

O Plenário negou exequibilidade à Lei municipal de Muniz Freire 2.212/2011, que concedeu segunda revisão geral anual aos vereadores do município. Fala-se numa segunda revisão geral anual porque, num mesmo período de apuração, de março de 2010 a fevereiro de 2011, duas leis municipais conferiram “revisões gerais anuais” aos parlamentares: a Lei 2.173/2011, que concedeu o reajuste de 7%; e a Lei 2.212/2011, que conferiu o reajuste de 5%.

A segunda “revisão” seria um aumento de subsídio fora dos padrões autorizados pela Constituição da República, afrontando o princípio da anterioridade. “Em consonância com o mencionado princípio, previsto no art. 29, VI, da CRFB, a remuneração de alguns agentes políticos, dentre eles os vereadores, será fixada pelo Poder Legislativo para a legislatura subsequente, impedindo, dessa forma, a possibilidade de que tais agentes políticos legissem em causa própria dentro da legislatura em que, naquele instante, exercem o seu mandato”, explicou o relator, conselheiro Sérgio Borges, em seu voto. Os autos serão encaminhados para julgamento de mérito na 2ª Câmara.

Regular PCA 2014 da Assembleia (Processo 4961/2015)

Foi julgada regular a prestação de contas anual da Assembleia Legislativa relativa ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade de Theodorico de Assis Ferraço, presidente; Solange Siqueira Lube, 1ª secretária; e Roberto Carlos Teles Braga, 2º secretário. O Plenário seguiu voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, que também expediu duas recomendações: realizar estudo atuarial com vistas a mensurar a provisão de longo prazo relativa à obrigação para pagamento dos benefícios, direitos e vantagens dos associados, beneficiários e pensionistas do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais, encargos esses transferidos à Assembleia Legislativa com a extinção desse Instituto; e proceder aos registros dessa provisão nos próximos balanços patrimoniais, tendo em vista o princípio da competência e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Alerta para o governo (Processo 13421/2015)

Devido ao não atingimento da Meta Bimestral de Arrecadação relativa ao 5º bimestre, o governo do Estado receberá parecer de alerta do Tribunal de Contas. A meta para o período era de R\$ 2.614.517.000,00, tendo sido realizado o montante de R\$ 2.575.889.569,53, ficando, portanto, o valor de R\$ 38.627.430,00 abaixo do planejado.

Arquivada denúncia (Processo 1728/2003)

Denúncia relativa à contratação de obras por parte da Prefeitura de São Mateus datada de 2003 foi arquivada sem reabertura de instrução processual. Em voto em que registrou que seu entendimento será parâmetro para outros casos de responsabilização, o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, explicou não vislumbrar nas irregularidades apontadas, segundo critérios de relevância, risco e materialidade, justificativas suficientes para refazer a instrução processual, de forma individualizada. Por maioria, foi ainda decretada a prescrição da pretensão punitiva da Corte. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou pela prescrição, ressarcimento e julgamento pela irregularidade.

Cautelar determina que lopes retenha garantia para assegurar eventual dano ao erário (Processo 7068/2014)

(Processo 7068/2014)

O Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo (Iopes) deverá reter garantia (pagamento) suficiente para cobrir eventual dano ao erário em razão do resultado de apuração do Tribunal de Contas em processo que audita contratação por meio de dispensa, celebrações de aditivos e atos praticados durante a execução de obras pontos recorrentes em diversas outras fiscalizações já empreendidas pela equipe de engenheiros da Corte.

A medida tem caráter cautelar e foi solicitada pela equipe técnica após auditoria, devido à identificação de três supostas irregularidades: pagamento a maior do serviço de pavimentação, visto que foi executado com material diverso ao contratado; pagamento a maior devido à execução de tapume da obra diferente do contratado; e método de pagamentos sem previsão editalícia e/ou contratual capaz de gerar pagamentos antecipados. Os autos foram convertidos em Tomada de Contas Especial e os responsáveis citados para, em 30 dias, apresentar defesa aos itens descritos. A relatoria é do conselheiro Sérgio Borges. Os contratos analisados são os seguintes: execução de serviços de conclusão da nova sede de Secretaria do Estado da Fazenda e execução de obras de ampliação e modernização do terminal urbano de Itacibá, Cariacica.